



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MS
SINDIJUS/MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande MS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Título I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

Capítulo I

Seção I – Constituição

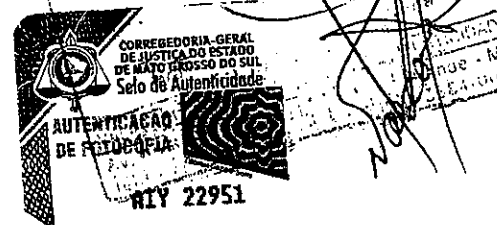
Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, com sede e foro na capital e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, é entidade sindical de natureza civil e sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com personalidade distinta da de seus filiados, respondendo seus membros pelas obrigações sociais e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A sigla da entidade será SINDIJUS-MS.

Parágrafo Segundo - O SINDIJUS-MS é constituído pelos filiados e sindicalizado da categoria dos trabalhadores ativos e inativos do quadro do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - O Sindicato tem por finalidade:

- I - defender a autonomia e independência da representação sindical;
- II - lutar pela melhoria das condições de vida, trabalho e salário da categoria profissional;
- III - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas;
- IV - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e político-sindical dos seus filiados;
- V - promover e intensificar a interação entre os trabalhadores do Poder Judiciário deste Estado, bem como dos outros Estados;
- VI - manter serviço de assistência jurídica aos filiados, representando-os, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais ou individuais homogêneos, garantias e predicamentos, na área administrativa, inclusive quanto às retribuições pecuniárias e demais vantagens, aspirações, autonomia, podendo ajuizar todas as medidas judiciais necessárias, outorgadas, mediante instituto de legitimação processual;



Artigo 3º - São princípios organizativos do Sindicato:

I - independência e autonomia diante das organizações e partidos políticos, entidades religiosas, patronais e ao Estado;

II - gratuidade do exercício dos cargos efetivos do Sindicato, salvo quando do afastamento do trabalho para o exercício, bem como a inexistência de acumulação de emprego remunerado pelo Sindicato, devendo, durante o exercício do mandato, ser o diretor ressarcido de todas as perdas financeiras que vier a sofrer pelo afastamento de suas funções, desde que observado o § 4º do art. 62 deste Estatuto;

III - revogação dos mandatos (previstos no art. 2º, VI) individuais e coletivos, na forma deste Estatuto;

IV - respeito, unidade e democracia da base do movimento sindical;

V - quando o diretor, no exercício de suas funções sindicais, perder no todo ou em parte a percepção de salários ou gratificações por manifesta retaliação e perseguição política, perpetradas por autoridades judiciárias deste Estado, este deverá ser ressarcido pelo sindicato enquanto perdurar o mandato e/ou a suspensão, nos termos do inciso II, devendo o diretor beneficiado restituir imediatamente aos cofres do sindicato, independentemente de notificação, quando houver a devolução da quantia (percebida durante o período da suspensão) pelo Tribunal de Justiça-MS, com suas devidas correções.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4º - Constitui prerrogativas e deveres do Sindicato no cumprimento de suas finalidades institucionais:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais, em quaisquer instâncias, os interesses gerais, os individuais e os coletivos da categoria;

II - eleger os representantes da categoria;

III - estabelecer contribuições a todos àqueles que integram a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral, convocada especificamente para essa finalidade;

IV - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal.

VI - filiar-se à Federação, Central Sindical e/ou a outras organizações sindicais, em âmbito internacional, mediante aprovação em Assembléia Geral;

VII - manter relações com outras entidades representativas de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

Wilson Fernandes

Requente Grande

ME

VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do Homem;

X - estabelecer negociações com a administração pública, visando à obtenção e manutenção de conquistas para a categoria profissional;

XI - criar serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação de seus filiados;

XII - estimular a organização da categoria por local de trabalho, de acordo com a necessidade do movimento sindical;

XIII - defender a unidade dos trabalhadores na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência de outros países nos assuntos nacionais;

XIV - lutar, por todos os meios, para afastar as influências e pressões político-partidárias;

XV - promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais que visem ao aperfeiçoamento, atualização e integração dos servidores do Judiciário dentro da comunidade, assim como eventos sindicais e outros fóruns para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;

XVI - manter serviços de assistência jurídica, exclusivamente nos casos funcionais, a todos os seus filiados;

XVII - a promoção e o apoio de ações que visem combater a impunidade, a discriminação e todo e qualquer ato tido como crime, bem como, aqueles em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XVIII - a promoção e o apoio de todas as ações que visem à concretização do princípio de que a sociedade civil tem direito a um governo honesto, obediente ao Direito, à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito;

XIX - a promoção e o apoio às ações que visem tutelar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, justiça, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, segurança jurídica, irretroatividade das disposições sancionadoras não favoráveis ou restritivas de direitos individuais, de responsabilidade e da interdição de arbitrariedades dos poderes públicos, da boa-fé do administrado, isonomia, juridicidade, constitucionalidade das leis e demais atos do Poder Público, da eficiência e demais princípios que informam a atuação do Poder Público, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos cabíveis que tem como objetivo evitar a prática de tais atos estatais e particulares, que repugnem à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, pugnando sempre pela invalidação de tais atos;



XX - a promoção e o apoio a todas as ações que tem como objetivo tutelar a observância e a máxima concreção dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos, respectivamente, nos artigos primeiro e terceiro da Constituição da República Federativa do Brasil;

XXI - a promoção e o apoio a todas as ações que visem tutelar a observância e a máxima concreção dos direitos e garantias individuais, descritos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os demais existentes, não previstos no artigo em comento, mas decorrentes do Estado Democrático de Direito;

XXII - a promoção e apoio a todas as ações que visem tutelar à observância e à máxima concreção dos direitos sociais à educação, saúde, trabalho, moradia, cultura, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância, assistência aos desamparados e outros direitos sociais;

XXIII - a promoção e apoio a todas as ações que visem tutelar a observância e a máxima concreção eficaz do conteúdo dos preceitos que compõem o sistema tributário constitucional, em especial, os princípios constitucionais da capacidade contributiva, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, vedação do confisco, igualdade, legalidade, moralidade, sempre partindo da postura exegética de que é a Constituição que fornece o critério máximo de validades dos atos do Poder Público e do entendimento de que a compatibilidade vertical das condutas comissivas ou omissivas do Estado encontra sua cúspide na norma constitucional;

XXIV - a promoção e o apoio a todas as ações que tutelem o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, à ordem jurídica do Estado, direitos humanos, justiça social indispensável à essência do Estado Democrático de Direito;

XXV - a promoção e apoio a todas as ações que visem dar a máxima concreção ao princípio do atual estágio do Estado Democrático de Direito, o qual, o Estado deixou de ser o Estado da Legalidade, vinculado à lei no sentido estrito, para ser o Estado da Juridicidade, o Estado cujos atos, de todos os Poderes, devem estar em conformidade com o sistema jurídico adotado, com suas normas e com os princípios que as inspiram, princípios estes baseados em valores que a sociedade política deseja preservar.

Parágrafo Primeiro - Como objetivos e finalidades institucionais, o SINDIJUS-MS poderá promover e apoiar as ações que visem:

I - tutelar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, constitucionalidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II - ação civil pública; mandado de segurança coletivo ou outras espécies de ações quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, à moralidade e probidade administrativa, ao patrimônio público, social,



turístico e paisagístico, ordem econômica, ordem tributária, livre concorrência e outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

III - cursos, seminários, palestras e outras formas de eventos no tocante à temática de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, com ênfase na relação de consumo, meio ambiente, moralidade e probidade administrativa, ordem econômica, direitos dos usuários, ordem tributária, livre concorrência, patrimônio público e social, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - publicações de interesse para o alargamento e conscientização da importância da tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - de incentivo e desenvolvimento da categoria, e na sociedade civil, da prática e do exercício da cidadania plena;

VI - que visem à defesa do meio ambiente e da preservação da vida, estimulando o exercício da cidadania em relação às questões ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável para a melhor qualidade de vida;

VII - de intercâmbio com outras entidades congêneres no país e no exterior, bem como a manutenção de intercâmbio e/ou convênio com centros universitários e órgãos que visem à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais, homogêneos oficiais e/ou privados;

VIII - de participação de comissões técnicas mistas, formadas por entidades civis e/ou órgãos governamentais, para análise e estudo de questões ligadas à relação de consumo, meio ambiente, moralidade e probidade administrativa, ordem econômica, direitos dos usuários, ordem tributária, livre concorrência, patrimônio público e social, bens e direitos de valor artístico, estético, teórico, turístico e paisagístico;

IX - de incentivo e/ou realização de pesquisas e atividades culturais e/ou educacionais com enfoque ambiental;

X - de informação e conscientização da população sobre o tema meio ambiente, enfocando os quatro princípios da produção limpa: precaução, prevenção, controle democrático e integração;

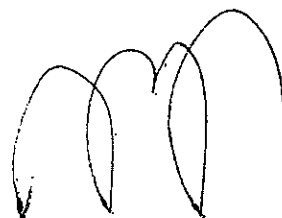
XI - de incentivo e divulgação do uso de tecnologias limpas que melhor respondam às peculiaridades locais e que representam alternativas de baixo custo ambiental e social.

Parágrafo Segundo - As finalidades institucionais e os objetivos expressos neste Estatuto não excluem outras decorrentes do ideário, regime e princípios materiais adotados pelo SINDIJUS-MS.

Capítulo II

Dos Filiados - Admissão, Direitos e Deveres.

Artigo 5º - A todos àqueles que integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de regime jurídico de trabalho e desde que recebam remuneração diretamente dos cofres públicos, é garantido o



direito de serem filiados ao Sindicato.

Parágrafo primeiro - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Parágrafo segundo - Não há, entre os filiados, direitos e obrigações recíprocos, conforme previsão legal.

Parágrafo terceiro - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, deverá o juiz decidir, a requerimento da parte, de terceiros interessados ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Parágrafo quarto - Entende-se por administrador, em face da disposição legal, os Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais, da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais.

Artigo 6º - São direitos dos filiados, na forma deste Estatuto:

I - participar da assembleia geral, conselho geral, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conselho geral e nas eleições obedecendo às exigências e impedimentos;

II - requerer a convocação de Assembleia;

III - propor a revogação de mandatos;

IV - receber assistência jurídica relativa às questões funcionais;

V - utilizar as dependências do Sindicato, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive das delegacias, para atividades compreendidas neste Estatuto e no regimento interno da entidade e ou delegacias;

VI - usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isento de quaisquer impedimentos ou penalidades aplicadas no âmbito da entidade;

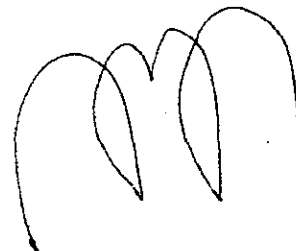
VII - solicitar e obter da Diretoria Geral, no prazo de dois dias úteis, a vistoria dos livros e documentos do Sindicato, vedada a retirada destes, da sede sindical, sendo facultada à Diretoria Geral, justificadamente, a dilação do prazo, não superior a dez dias, por uma única vez.

Artigo 7º - São deveres dos filiados:

I - zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

II - pagar pontualmente a mensalidade estabelecida em 1,5% (um e meio por cento);

III - pagar taxas ou outra quantia estipulada, desde que aprovadas em Assembleia Geral ou Conselho Geral;



- IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
- VI - cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Geral;
- VII - pagar na data devida os débitos contraídos junto à Diretoria Geral e/ou Delegacias Sindicais.

Artigo 8º - Nas ações judiciais coletivas que obtiverem êxito será descontado um percentual sobre o valor auferido na ação em favor do patrono desde que aprovado em Assembléia Geral;

Parágrafo único: O percentual a ser descontado no valor auferido na ação será definido em Assembléia Geral.

Artigo 9º - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados: a natureza, a gravidade da infração, os danos e os antecedentes sindicais do filiado. Os filiados que deixarem de cumprir os deveres para com esta entidade, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

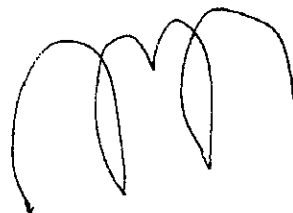
I - ADVERTÊNCIA - A pena de advertência será aplicada por escrito pela Diretoria Geral, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres do filiado, nos casos primários e de menor gravidade; ficando sob a competência do Conselho Geral apenas casos que envolvam atos praticados por membros da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal.

II - SUSPENSÃO - A pena de suspensão poderá ser de até cento e oitenta dias, aplicando-se em casos de:

- a) falta grave;
- b) reincidência, no prazo de dois anos, em falta já punida com advertência;
- c) desrespeito à proibição que, pela sua natureza, não enseja a pena de exclusão;
- d) inadimplência perante a tesouraria da entidade.

III - EXCLUSÃO - Aplica-se nos seguintes casos:

- a) cometimento de ato de improbidade;
- b) condenação criminal de filiado, com sentença transitada em julgado;
- c) ato lesivo à honra ou à boa fama praticada nas dependências da Entidade ou na sede social contra filiados, convidados e empregados, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo estas, em caso de legítima defesa;
- d) causar deliberadamente, danos e prejuízos ao patrimônio do Sindicato;
- e) reincidência, dentro do prazo de dois anos, de pena punível com suspensão;
- f) Inadimplência, por período igual ou superior a três meses, relativo às mensalidades



sindicais e aos demais débitos junto à entidade ou às Delegacias Sindicais, prescindindo de notificação ao filiado.

Parágrafo primeiro - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Geral, à exceção nos casos em que forem partes passivas os membros da Diretoria Executiva da Entidade e do Conselho Fiscal, a qual caberá ao Conselho Geral aplicá-las, após a apreciação de defesa escrita.

Parágrafo segundo - A suspensão ou exclusão do filiado será efetivada pelo Conselho Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de ampla defesa e de recurso nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro - O procedimento administrativo para implementar as penas de suspensão ou exclusão será efetivada pelo Conselho Disciplinar instaurado por determinação do Conselho Geral, e será formada por três membros sendo: um indicado pela Direção Geral e dois pelo Conselho Geral, nos termos do parágrafo segundo do art. 11 deste Estatuto.

Parágrafo quarto - O filiado penalizado perderá todos os direitos elencados neste Estatuto, não podendo votar ou ser votado para qualquer cargo da entidade enquanto perdurar a sanção a ele imposta.

Parágrafo quinto - As penas aplicadas no âmbito da Diretoria Geral ou Conselho Geral não exime o responsável das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo sexto - Das penas aplicadas pela Diretoria Geral caberá recurso ao Conselho Geral por escrito, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação da decisão pelo filiado e para as penas aplicadas pelo Conselho Geral caberá recurso, o qual deverá ser apresentado no procedimento administrativo no prazo de dez dias à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade;

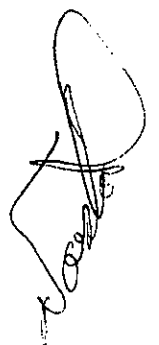
Parágrafo sétimo - Entende-se como falta grave, além do descumprimento dos incisos I, III, V e VI do artigo 7º deste Estatuto, quaisquer outros atos de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento que traga prejuízo financeiro ou à ordem moral, ou à boa fama da Entidade.

Artigo 10 - O filiado que pedir desligamento do quadro associativo do Sindicato poderá nele ser reintegrado, e, a partir da data do reingresso como filiado ficará sujeito à carência de oitenta dias para a utilização de todos os serviços prestados pelo Sindicato e de trezentos e sessenta dias para ser candidato a cargo da Direção Geral, da Delegacia Sindical, do Conselho Fiscal e Conselho Geral, não podendo ser indicado para compor comissões ou outras atividades sindicais.

Parágrafo Único - No caso de desligamento por ausência de desconto da mensalidade contributiva, o sindicalizado será reintegrado com os mesmos direitos e deveres que possuía anteriormente ao desligamento, bastando que faça o depósito das mensalidades em débito, com base na última remuneração paga pelo Tribunal.

TÍTULO II

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação.



Capítulo I

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Artigo 11 - Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Geral;

III - Diretoria Geral;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Disciplinar;

VI - Diretoria das Delegacias Sindicais.

Parágrafo primeiro - Poderá ser criado, pela Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Geral, o cargo de Diretor Regional para agilizar as informações para as demais comarcas de sua região, bem como desenvolver o trabalho de base.

Artigo 12 - Todos os cargos do sistema diretivo da entidade são de exercício gratuito, ressalvada a hipótese do artigo 3º, V.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato e é constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais e isentos das penalidades de suspensão ou exclusão, não podem estar inseridos nos termos do art. 10, caput, deste Estatuto, suas decisões carecem ser tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 14 - O Sindicato tem duas formas de Assembléia Geral:

I - Assembléia Geral Ordinária;

II - Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 15 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com no mínimo 1/3 dos filiados, e em terceira convocação, quinze minutos após a segunda convocação, com qualquer número dos filiados presentes.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral, quando em deliberação sobre responsabilidade de membro da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, poderá indicar no ato da instalação, um filiado para presidi-la e outro para secretariá-la.

Parágrafo segundo - Somente mediante aprovação do plenário, no início dos trabalhos, a pauta poderá ser modificada.



Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação estadual e por veículo de comunicação do Sindicato, afixando editais de convocações nos lugares públicos do Tribunal de Justiça e dos Fóruns das Comarcas, contendo a pauta, com antecedência mínima de vinte dias e no máximo de quarenta dias antes da realização.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Geral do Sindicato ao final de cada mandato, para eleição de nova Diretoria.

Parágrafo único - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Geral no cumprimento do disposto nesse artigo, os filiados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), poderão requerer a convocação, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Geral que terá o prazo de dez dias seguintes ao recebimento para proceder à referida convocação, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

Artigo 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre e quantas vezes se fizerem necessárias, desde que convocadas:

I - pelo Presidente da Diretoria Geral;

II - por decisão da própria Assembléia Geral;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por decisão da Diretoria Geral;

V - pelo Conselho Geral;

VI - por requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigido ao presidente do Sindicato o qual deverá fazer a convocação dentro do prazo de dez dias seguintes ao recebimento, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

Parágrafo primeiro - Na Assembléia Geral convocada nos termos do inciso VI desse artigo, deverá comparecer sob pena de nulidade da Assembléia, pelo menos ½ (um meio) mais um dos filiados.

Parágrafo segundo - Quando houver eleição de membros da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais do Sindijus-MS, em assembléia geral ordinária e surgir qualquer irregularidade, serão estas dirimidas com base no artigo 75 e seguintes, deste Estatuto.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais a que se refere esta seção deverão ser realizadas na sede do Sindicato ou em local pré-determinado pela Diretoria Geral.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - alterar o Estatuto;

II - destituir membros da Diretoria Geral;



III – julgar os recursos das penalidades impostas pelo Conselho Geral

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigida convocação especial para esse fim. A convocação será por ofício dirigido, pela Direção Geral, a todos os presidentes das delegacias sindicais, contendo a pauta, com antecedência mínima de dez dias e no máximo de trinta dias de sua realização, e o quorum será no mínimo de 1/2 (um meio) dos filiados.

Seção II - Do Conselho Geral

Artigo 21 - O Conselho Geral, órgão de deliberação intermediária, compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Por três dos membros da Diretoria Geral;

III - Delegados Sindicais indicados pelas respectivas comarcas, através de ata, na seguinte proporção:

a) nas comarcas com até vinte filiados, um delegado;

b) nas comarcas com vinte e um até quarenta filiados, dois delegados;

c) nas comarcas com quarenta e um até sessenta filiados, três delegados;

d) nas comarcas com sessenta e um até cem filiados, quatro delegados, acrescentando-se a este número mais um delegado a cada trezentos filiados.

Parágrafo primeiro - A primeira reunião do Conselho Geral será convocada pela Diretoria Geral eleita e presidida pela mesa diretiva do conselho anterior, que promoverá a eleição e posse imediata do novo Conselho Geral.

Parágrafo segundo - Não poderão exercer cargos de direção do Conselho Geral, previstos no inciso I, caput, desse artigo, os filiados que exerçam cargo em comissão ou de atividade política junto aos órgãos da administração pública, bem como aqueles que participem, seja como filiado ou membro do sistema diretivo de quaisquer entidades de representação de classe.

Parágrafo terceiro – O Conselho Geral será eleito para o mesmo mandato da Diretoria Geral, e seu último ato dar-se-á conforme parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Geral:

I - convocar reunião do Conselho Geral;

II - conduzir e organizar as reuniões.

III - Propor ações para o plano sindical da entidade.



Parágrafo único - Com relação à reunião prevista no inciso I deste artigo, as comarcas deverão realizar assembléia local para discussão da pauta, sob pena de concordância tácita.

Artigo 23 - Ao Vice-Presidente do Conselho Geral, compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho Geral em seus afastamentos ou impedimentos;
- II - participar e auxiliar o presidente em todas as reuniões do Conselho Geral.

Artigo 24 - Compete ao Secretário do Conselho Geral:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Geral;
- II - elaborar as atas das reuniões do Conselho Geral que será lida e assinada ao final de cada reunião, encaminhar à Diretoria Geral para remessa às Comarcas, até o terceiro dia útil;
- III - fazer leitura da ata da reunião anterior.

Artigo 25 - O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Poderá reunir-se extraordinariamente, desde que convocado:

- I - pelo Presidente do Conselho Geral;
- II - por metade mais um de seus membros, mediante requerimento fundamentado ao Presidente do Conselho Geral, que o analisará e terá o prazo de dez dias para convocação, sob pena de fazê-lo quem encaminhar o requerimento.
- III - Pela Diretoria Geral



Parágrafo segundo - Para a realização das reuniões ordinárias o Conselho Geral deverá na primeira reunião do ano votar e aprovar um calendário para o ano em curso;

Parágrafo terceiro - A pauta da reunião ordinária ou extraordinária será elaborada pelo Presidente do Conselho Geral e será encaminhada às comarcas, com detalhamento dos assuntos, com antecedência mínima de dez dias para discussão.

Parágrafo quarto - Os pontos de pautas deverão ser referendados pela Assembléia Geral nas comarcas para inclusão;

Parágrafo quinto - Os pontos deliberativos considerados de urgência poderão ser encaminhados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, facultado ao Conselho Geral a apreciação na mesma reunião, e sendo o caso, referendado pela categoria no prazo de três dias úteis da data da reunião.

Artigo 26 - Nas reuniões do Conselho Geral os delegados serão credenciados perante a mesa diretora, com a apresentação da ata de escolha em assembléia na comarca em que se encontram lotados, sob pena de nulidade de seus atos.



Artigo 27 - Todo filiado ou membro do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Conselho Geral com direito à voz, e arcará com os custos, salvo se convocado pela Diretoria Geral ou pelo próprio Conselho Geral.

Artigo 28 - A não representação da Comarca por faltas injustificadas de delegados às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por três vezes alternadas ou duas vezes consecutivas, implicará, para a comarca representada, na perda de 50% do total de seu repasse, ocorrendo na terceira falta consecutiva à perda total dos repasses do período.

Artigo 29 - Ao Conselho Geral compete:

I - apreciar, acompanhar, avaliar e propor campanhas reivindicatórias;

II - apreciar, avaliar e acompanhar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Geral;

III - apreciar e aprovar anualmente, o plano de ação sindical e balanço financeiro, sempre na primeira reunião ordinária (artigo 25, caput);

IV - apreciar e aprovar os relatórios anuais de prestação de contas da Diretoria Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

V - autorizar o Presidente juntamente com o Tesoureiro da Diretoria Geral a praticar atos de compra, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis e para construções com valores acima de dez salários mínimos;

VI - resolver os casos omissos deste Estatuto;

VII - eleger os delegados da entidade para congressos que a categoria decida participar;

VIII - apreciar e julgar todos os atos, representações e pedidos de punições, dentro da alçada dele;

IX - nomear a Comissão Eleitoral;

X - eleger o Conselho Fiscal.

XI - elaborar e aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias.

XII - apreciar e aprovar os regimentos internos previstos neste Estatuto;

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Geral serão aprovadas com a presença de 50% mais um do total das comarcas, em primeira convocação e, em segunda, por 1/3 das comarcas presentes.

Parágrafo segundo - A nomeação de que trata o item IX desse artigo deverá ocorrer até o dia 31 de agosto do ano em que houver eleições gerais, e será composta de três membros titulares e três suplentes.

Seção III - Da Diretoria Geral



Artigo 30 - A Diretoria Geral, com sede na Capital do Estado, será composta dos seguintes membros eleitos na forma deste Estatuto:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Primeiro Secretário de Formação e Política Sindical e Estudos Sócio-Econômicos;
- VIII - Segundo Secretário de Formação e Política Sindical e Estudos Sócio-Econômicos;
- IX - Primeiro Secretário de Imprensa e Divulgação;
- X - Segundo Secretário de Imprensa e Divulgação;
- XI - Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos;
- XII - Segundo Secretário de Assuntos Jurídicos.
- XIII - Primeiro Secretário de Apoio aos Inativos
- XIX - Segundo Secretário de Apoio aos Inativos.

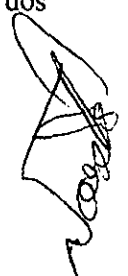
Artigo 31 - A Diretoria Geral será eleita pelo voto direto e secreto dos filiados ao Sindicato, para um mandato de dois anos, podendo os membros da Diretoria Geral, concorrer somente a uma reeleição imediata no mesmo cargo.

Artigo 32 - A Diretoria Geral cumpre função executiva das decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 34 - As faltas não justificadas de membros da Diretoria Geral em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a quatro alternadas no ano, implicarão ao faltoso, em perda automática do mandato, sendo que a convocação dar-se-á nos termos da decisão na primeira reunião da diretoria eleita, lavrada em ata.

Artigo 35 - As decisões da Diretoria Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que haja quorum mínimo de pelo menos 07 (sete) de seus membros.



Artigo 36 - São atribuições da Diretoria Geral:

I - administrar o Sindicato, de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, seu patrimônio social em todo o Estado e fora dele, e promover o bem estar dos seus filiados;

II - elaborar e reger os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões que não o ferirem, oriundas das Assembléias Gerais, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da deliberação, exceto quando fixado de outra forma;

IV - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e das assessorias e dos departamentos que compõem a Entidade, respeitando a hierarquia;

V - propor e justificar as despesas extraordinárias às instâncias que compõem a entidade, respeitando a hierarquia;

VI - apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal, as contas do Sindicato para estudos, exames e posterior aprovação, bem como os livros e documentos que forem necessários;

VII - apresentar anualmente ao Conselho Geral a prestação de contas, em relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras que deverá ser discutida e aprovada pelos sindicalizados;

VIII - elaborar o plano orçamentário anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral;

IX - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral o Balanço Patrimonial, o Plano Anual de Ação Sindical para o exercício seguinte e propostas de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;

X - autorizar repasse de verbas previstas neste Estatuto, após o fechamento do movimento financeiro mensal;

XI - autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis a título gratuito;

XII - manter publicação de informativo do Sindicato;

XIII - elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembléias da categoria;

XIV - convocar de forma ordinária e/ou extraordinária a Assembléia Geral, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal;

XV - realizar seminários, simpósios, encontros e congressos de interesse dos filiados;

XVI - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, e com outros Sindicatos e organizações sindicais;

XVII - propor alterações estatutárias, dando ciência à categoria, abrindo-se prazo para



apresentação de emendas ou contestação, nos termos deste Estatuto.

XVIII - criar, departamentos e técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do Sindicato, podendo ser distribuídos por categoria dos filiados e regularmente regimentados;

XIX - informar aos sindicalizados sobre as normas vigentes nos instrumentos coletivos de trabalho e na legislação pertinente;

XX - apresentar anualmente o relatório de atividades e programas de trabalho aos sindicalizados;

XXI - convocar eleições na forma prevista neste Estatuto;

XXII - incentivar o surgimento de liderança e promover o cumprimento das finalidades e metas do Sindicato;

XXIII - gerenciar e distribuir às comarcas 50% (cinquenta por cento) das mensalidades associativas proporcionalmente ao número dos filiados da comarca.

XXIV - o prazo para a Diretoria Geral repassar os recursos previstos no inciso anterior é até o sétimo dia útil do mês subsequente ao recebimento, após o fechamento do movimento financeiro total da entidade no mês, observando o disposto no inciso X deste artigo.

XXV - a Diretoria Geral poderá convocar filiado para auxiliar nos trabalhos, quando necessário;

XXVI - apreciar e homologar as admissões, demissões e alterações salariais, de empregados do sindicato, propostas pelo Presidente da Diretoria Geral.

Artigo 37 - São atribuições do Presidente da Diretoria Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Geral;

III - preservar os interesses do Sindicato;

IV - convocar e instalar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Geral;

V - representar o Sindicato nos interesses próprios e da categoria em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores com clausula ad judicium;

Xe VI - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

VII - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato e título de crédito;

VIII - propor à Direção Geral do Sindicato a admissão, demissão e as alterações de salários de



seus empregados;

IX - apresentar relatório de suas atividades nas reuniões da Diretoria Geral;

Artigo 38 - São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências, faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

III - auxiliar a Diretoria Geral nas tarefas de administração da sede;

IV - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 39 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - supervisionar os serviços das secretárias, assim como superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo seu perfeito funcionamento;

II - apresentar relatório das atividades do Sindicato, bimestralmente, à Diretoria Geral, ao Conselho Geral quando solicitado e, semestralmente, à Assembléia Geral;

III - redigir assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria Geral e das negociações com a administração do TJ e dos demais Poderes Constituídos;

IV - elaborar e organizar as reuniões da administração, também expedir as convocações e editais.

V - receber e registrar inscrições de matérias a serem discutidas e votadas pela Diretoria Geral;

Artigo 40 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Secretário nos seus afastamentos ou impedimentos;

II - auxiliar o Secretário no exercício das atribuições da secretaria;

III - comparecer às reuniões da Diretoria Geral do Sindicato.

Artigo 41 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - manter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, contratos e convênios referentes à sua pasta;

II - adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato;

III - arrecadar e receber numerários e contribuições juntamente com o Presidente, de qualquer natureza, inclusive doações e legados;



- IV - coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- V - fazer o depósito e transferência de numerário do sindicato nas instituições financeiras designadas;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos mensais de receitas e despesas e um Balanço Anual;
- VII - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual assim como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Geral, submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- VIII - elaborar balanço financeiro anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Geral, ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Geral;
- IX - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Geral;
- X - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e título de crédito de responsabilidade do Sindicato e efetuar os pagamentos autorizados;
- XI - elaborar a proposta de créditos adicionais do Sindicato;
- XII - organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade;
- XIII - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas;
- XIV - proporcionar à Diretoria Geral os elementos necessários à elaboração do Plano Anual de Ação Sindical com relação aos aspectos orçamentários;
- XV - receber, juntamente com o Presidente, verbas, doações e os legados destinados ao Sindicato;
- XVI - controlar os bens patrimoniais existentes no Sindicato, promovendo anualmente o inventário, mantendo-o atualizado;
- XVII - apresentar ao Conselho Geral, no mês de janeiro, o Balanço Anual com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

Artigo 42 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - substituir o Tesoureiro Geral no afastamento ou impedimento deste;
- II - auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício das atribuições da Tesouraria;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria Geral do Sindicato.



Artigo 43 - São atribuições do Primeiro Secretário de Formação e Política Sindical e Estudos Sócio-Econômicos:

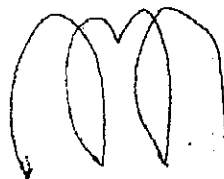
- I - propor planos específicos de ação do Sindicato, com relação à sua pasta, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- II - promover fóruns de debates sobre formação de política sindical, com palestras e cursos, bem como sobre concepções de práticas sindicais e de negociações coletiva para a categoria;
- III - organizar e coordenar as relações sindicais da Entidade;
- IV - promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores do Judiciário com as demais categorias profissionais;
- V - ser o responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o Sindicato participe e esteja representado em todas as atividades para as quais for convidado;
- VI - manter vínculo com centros de estudos sindicais ou órgãos similares nas esferas municipais, estaduais e federais.
- VII - implementar os planos de ação propostos e aprovados;
- VIII - manter os setores responsáveis pela formação sindical, promovendo intercâmbio com outras entidades de classe da mesma e de outras categorias, bem como Federações, Confederações e Centrais Sindicais;

Artigo 44 - São atribuições do Segundo Secretário de Formação Política Sindical e Estudos Sócio-Econômicos:

- I - substituir o Primeiro Secretário de Formação e Política Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, no afastamento ou impedimento deste;
- II - auxiliar o Primeiro Secretário de Formação e Formação e Política Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, na pasta o qual está vinculado;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria Geral do Sindicato

Artigo 45 - São atribuições do Primeiro Secretário de Imprensa, Divulgação e Comunicação:

- I - implementar e coordenar as atividades de imprensa do Sindicato;
- II - manter a categoria informada através de jornal e boletins do Sindicato, das lutas e conquistas sindicais e ou afins;
- III - organizar e instalar serviços de informações e apoio às atividades da Diretoria Geral;
- IV - manter cadastro atualizado dos demais Sindicatos de servidores do Poder Judiciário nacional;



V - controlar e gerir toda a propaganda, arte, marketing e publicidade do sindicato;
VI - manter contato com todos os órgãos de imprensa (falada, escrita e televisada) para divulgar e ampliar as propostas do Sindicato;

VII - coordenar a reprodução e circulação dos informes sindicais como órgão de divulgação oficial do Sindicato.

VIII - divulgar e publicar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Geral e da Diretoria Geral;

IX – gerir e controlar as informações veiculadas no site do sindicato.

Artigo 46 - Compete ao Segundo Secretário de Imprensa a Divulgação e Comunicação:

I - substituir o Primeiro Secretário de Imprensa, Divulgação e Comunicação, bem como auxiliá-lo na pasta, a qual está vinculado;

II - comparecer as reuniões da Diretoria Geral do Sindicato.

Artigo 47 - São atribuições do Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos:

I - implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - realizar a integração dos trabalhadores da justiça nos interesses relativos ao judiciário;

III - manter o envolvimento da entidade com órgãos, conselhos e demais setores que tratam da Justiça;

IV - realizar estudos e projetos dentro da política da Diretoria Geral que possam beneficiar a categoria no campo jurídico;

V – Acompanhar e auxiliar a Assessoria Jurídica do Sindicato nas solicitações, requerimentos e processos de interesse do Sindicato e dos filiados;

Artigo 48 – Compete ao Segundo Secretário de Assuntos Jurídicos.

I – substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo nos trabalhos da pasta;

II – Comparecer às reuniões da Diretoria Geral.

Artigo 49 – Compete ao primeiro Secretários de Apoio aos Inativos.

I – comparecer às reuniões da Diretoria Geral;

II – propor planos específicos de ação dos aposentados, com relação à pasta que ocupa, sempre em consonância com a deliberação da categoria;

III – propor fóruns de debates sobre formação da categoria (aposentados), com palestras e cursos;



IV – organizar e coordenar as relações entre os aposentados, mantendo-os informados das ações;

V – implementar os planos de ações propostos e aprovados;

VI – organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária da categoria.

Artigo 50 – Compete ao segundo Secretário de Apoio aos Inativos

I – substituir o Primeiro Secretário, assim como auxiliá-lo nos trabalhos da pasta;

II – comparecer às reuniões da Diretoria Geral

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 51 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por cinco membros titulares e três membros suplentes, indicados em Assembléias nas respectivas comarcas, sendo eleitos e empossados na primeira reunião do Conselho Geral, subsequente ao ano em que houver eleições gerais, desvinculados de qualquer cargo no Sindicato;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal anterior será automaticamente dissolvido após a eleição do que trata nesse artigo;

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do Conselho Geral;

Parágrafo terceiro – Os suplentes serão convocados de acordo com a quantidade de votos recebidos para compor o Conselho Fiscal no caso de vacância;

Parágrafo quarto – O Conselho Fiscal elaborará o regimento interno deste, que será aprovado pelo Conselho Geral;

Artigo 52 - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos três membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Artigo 53 - Na primeira reunião de cada ano, os Conselheiros Fiscais elegerão o seu Presidente e Secretário;

Parágrafo primeiro – Qualquer alteração do regimento interno dependerá de aprovação pelo Conselho Geral;

Artigo 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo as convocações feitas por escrito, por quem de direito, com antecedência máxima de cinco dias e mínima quarenta e oito horas.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal, independentemente de iniciativa do Presidente do Sindicato e do Presidente, deste, poderá ser convocado mediante requerimento subscrito por pelo menos três de seus membros ou por solicitação do Conselho Geral.



Parágrafo Primeiro - O requerimento a que se refere o *caput* desse artigo será dirigido ao Presidente da Diretoria Geral, que deverá convocar a reunião no prazo de dez dias, sob pena de fazê-lo nos quinze dias seguintes, quem encaminhou o requerimento.

Artigo 56 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto dentro de suas atribuições;
- II - elaborar o seu Regimento Interno, respeitadas as normas deste Estatuto;
- III - examinar e fiscalizar a documentação de receitas e despesas, bem como o Balanço Geral e o relatório de prestação de Contas da Diretoria;
- IV - solicitar à contabilidade do Sindicato todos os dados necessários para esclarecimentos, visando ao desempenho de suas funções;
- V - comunicar à Diretoria Geral quaisquer irregularidades observadas, apontando as medidas que devam ser tomadas;
- VI - emitir pareceres e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, sempre que solicitados pela Diretoria Geral;
- VII - requerer a convocação de Assembléias à Diretoria Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação deste, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto na forma do artigo 18;
- VIII - fiscalizar e conferir se o montante das receitas provenientes das mensalidades sindicais, observando o efetivo repasse dos percentuais previstos no inciso XXIII do artigo 36;
- IX - fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos, para o repasse de verbas, previstos nos incisos X e XXIV do artigo 36;

Artigo 57 - Na hipótese de renúncia coletiva será considerado dissolvido o Conselho Fiscal do Sindicato.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* desse artigo, a Diretoria Geral convocará o Conselho Geral que elegerá novo Conselho Fiscal para concluir o mandato, conforme previsão no artigo 49 e seguintes deste Estatuto;

Seção V – Do Conselho Disciplinar

Artigo 58 - O procedimento administrativo para implementar penas de suspensão ou exclusão será efetivada pelo Conselho Disciplinar instaurado por determinação do Conselho Geral, e será formada por três membros sendo: um indicado pela Direção Geral e dois pelo Conselho Geral, nos termos item V do art. II deste Estatuto;

Parágrafo primeiro - Deverá o Conselho Geral criar, na primeira reunião ordinária após a posse deste, o Conselho Disciplinar, com mandato que coincida com a sua gestão, para fins de



art. 9º deste Estatuto, sendo o ato constitutivo baixado pelo presidente da Entidade Sindical.

Seção VI – Das Delegacias Sindicais

Artigo 59 – Cada comarca deverá ter uma Delegacia Sindical, que será administrada por uma diretoria composta de no mínimo por presidente, tesoureiro e secretário eleitos em Assembléia Geral ordinária local, com mandato idêntico ao da diretoria geral, sendo vedada a reeleição nos termos do art. 31 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Cada Delegacia Sindical deverá elaborar regimento interno próprio, nos termos deste Estatuto, que será aprovado em Assembléia Geral local, e remetido ao Sindijus-MS, para conhecimento e arquivo;

Parágrafo segundo – A critério de cada Delegacia Sindical poderá ser criado espaço para participação de pessoas estranhas ao Judiciário na qualidade de sócio-contribuinte, sendo esses apenas na participação recreativa, mediante contribuição mensal a ser definida em assembléia geral local, nos termos do regimento interno.

Parágrafo terceiro – O sócio-contribuinte só terá direito de usufruir do espaço físico e dos eventos nas comarcas em que for filiado.

Parágrafo quarto – A Delegacia Sindical será cadastrada com CNPJ/MF ÚNICO, pertencente à Diretoria Geral, na qualidade de filial, administrada pelos seus diretores, que terão responsabilidades civis e penais, no caso de má utilização dos bens e no que dispõe o orçamento da Delegacia Sindical.

Título III

Capítulo I

Das Eleições, da Posse e do Mandato.

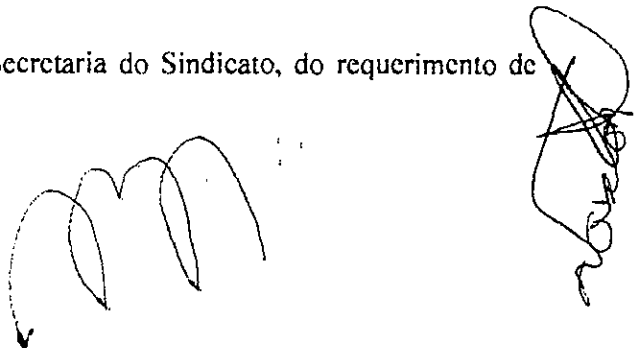
Artigo 60 - As eleições dos cargos da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais realizar-se-ão pelo voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária e na forma dos artigos seguintes.

Artigo 61 - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, imediatamente anterior ao fim do período do mandato eletivo, de acordo com os artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Parágrafo único – As eleições das delegacias sindicais acontecerão na mesma data da eleição da direção geral e o edital deverá ser único e constar esse dispositivo.

Artigo 62 - Somente podem concorrer às eleições, candidatos registrados por chapas que, tendo mais de seis meses de filiação à data de encerramento da inscrição, estejam em pleno gozo de todos os direitos estatutários, isentos de quaisquer penalidades, não exercendo cargo em comissão ou de atividade política junto aos órgãos da administração pública, bem como participando, seja como filiado ou membro do sistema diretivo de quaisquer entidades de representação de classe.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrada, na Secretaria do Sindicato, do requerimento de



registro de chapa terminará às dezoito horas do oitavo dia, contado da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo o primeiro dia e incluindo o último.

Parágrafo segundo - Não havendo chapas inscritas até o término do prazo estabelecido no edital, o mandato da diretoria em exercício será prorrogado em Assembléia Geral Extraordinária, por prazo não superior a seis meses, dentro do qual, deverá a comissão eleitoral convocar novas eleições.

Parágrafo terceiro - Até o dia dez de junho do ano eletivo, a Diretoria Geral emitirá a relação de todos que estiverem filiados ao Sindicato até a data de 30 de abril do mesmo ano, remetendo-a às comarcas.

Parágrafo quarto - Quando o pretense candidato exercer função de confiança poderá concorrer às eleições sindicais, desde que tenha sido deferida a desincompatibilização deste, junto ao Tribunal de Justiça, no prazo mínimo de 30 dias da data do registro da respectiva candidatura.

Artigo 63 - São inelegíveis a qualquer cargo e proibidos de permanecerem no exercício deles, os filiados do Sindicato que:

I - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de cargos da direção da entidade;

II - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;

III - tiverem sido condenados com sentença transitada em julgado por delitos praticados contra o patrimônio público;

IV - tiverem sido destituídos de cargos de diretoria associativa ou sindical;

V - tiverem cassado o seu mandato em diretoria associativa ou sindical.

VI - estiverem em débito com a tesouraria da entidade, enquanto persistir o período da penalidade aplicada.

VII - exerçam qualquer cargo de confiança, comissionado, ou de atividade política junto aos órgãos da administração pública;

VIII - participem, como filiado ou membro do sistema diretivo de quaisquer entidades de representação de classe.

Parágrafo primeiro - É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral de membro que fizer parte de qualquer chapa;

Parágrafo segundo - Os votos serão recebidos em cédulas oficiais nas urnas previamente preparadas e lacradas em seção solene nos termos do edital de convocação, ou se for o caso, por utilização de uma eletrônica.

Artigo 64 - Do pedido de registro de chapa caberá impugnação no prazo de 48 horas ininterruptas, a contar da publicação da relação dos concorrentes, podendo a impugnação ser



articulada por candidatos ou quaisquer filiados, anexando prova do alegado.

Parágrafo primeiro – A publicação de editais, de que trata esse artigo, será afixado na sede da Delegacia Sindical, até 48 horas, contados do encerramento do prazo para registro das chapas.

Parágrafo segundo - Havendo impugnação, a chapa recorrida do registro terá vista por 48 horas, para fins de defesa.

Artigo 65 - As eleições serão presididas por membro filiado, eleito por seus pares dentre os três membros escolhidos pelo Conselho Geral no prazo de dez dias da nomeação;

Artigo 66 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar providências que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, para determinar a constituição de comissão eleitoral nas delegacias sindicais, no prazo de cinco dias, do contido no artigo 63;

II - organizar e remeter às mesas receptoras de votos, as cédulas eleitorais oficiais e os modelos de atas, assim como expedir manual de orientações sobre a eleição;

III - coordenar receber e apurar os votos, tanto da diretoria geral quanto das delegacias sindicais;

IV - julgar os recursos interpostos pelas chapas;

V - publicar, proclamar e empossar os eleitos;

Artigo 67 - As eleições para Direção Geral e Delegacias Sindicais serão realizadas por escrutínio secreto, durante oito horas contínuas, pelo menos, em cada comarca e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas receptoras de votos.

Parágrafo primeiro - As mesas receptoras de votos serão presididas por filiado indicado pela comissão eleitoral;

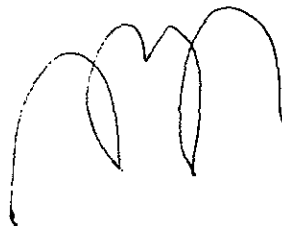
Parágrafo segundo - Fica vedada a recepção de votos em separado e em trânsito, será permitido o voto por urna itinerante;

Parágrafo terceiro - Nas comarcas onde houver sedes de juizados especiais em locais diverso do Fórum local, será disponibilizada urna receptora itinerante para coleta dos votos;

Parágrafo quarto - As urnas itinerantes deverão ser conduzidas por dois mesários designados pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença de um fiscal, delegado ou candidato de cada chapa;

Artigo 68 - Os votos da capital serão apurados na sede da direção geral e os do interior nas sedes das Delegacias Sindicais. Lavram-se as atas de apuração na presença dos fiscais e delegados designados e registrados na comissão eleitoral;

Parágrafo primeiro - Concluída a apuração dos votos, a comissão eleitoral das delegacias



sindicais encaminharão as atas à comissão eleitoral nomeada pelo Conselho Geral, que lavrará a ata de encerramento dos trabalhos, na qual consta o resultado do pleito - com as especificações necessárias - tanto da direção geral quanto das delegacias, publica-se e encaminha à Direção Geral do Sindijus;

Parágrafo segundo - O prazo para encaminhamento das atas, pelas delegacias sindicais, juntamente com as cédulas de votação, caso não seja uma eletrônica, será de no máximo 72 horas após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo terceiro - As urnas que contém as cédulas de votação deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente da mesa, pelos fiscais e filiados que quiserem fazê-las.

Parágrafo quarto - As urnas ficarão guardadas na sede da Diretoria Geral até a data da posse da chapa eleita, para fins de garantia e salvaguardar o direito de contestação, sendo observado o prazo disposto neste Estatuto as cédulas serão incineradas.

Artigo 69 - A diretoria eleita na forma do presente Estatuto tomará posse em data designada pela diretoria retirante, até o décimo quinto dia do mês de janeiro subsequente a eleição.

Parágrafo primeiro - Após esta data, a diretoria eleita estará no exercício pleno de suas funções, caso não haja impasse quanto à fixação da data.

Parágrafo segundo - É facultada a indicação de equipe de transição pela diretoria entrante, no prazo de até trinta dias da data da posse;

Artigo 70 - O mandato da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais tem a duração de dois anos, salvo se não houver antecipação das eleições, na forma deste Estatuto, extingue-se com a posse dos novos eleitos. É permitida uma recondução para cada diretor ao mesmo cargo.

Artigo 71 - O Conselho Geral elegerá o Conselho Fiscal mediante o disposto no artigo 49 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A eleição de que trata esse artigo será feita em processo simplificado, por voto direto e aberto dos delegados do Conselho Geral.

Parágrafo segundo - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser indicados pela base, constando em ata, que será apresentada na reunião do conselho geral para votação, no qual serão considerados eleitos os mais votados, não tendo sido indicado nenhum membro para compor o conselho, a mesa abrirá a inscrição de delegados presentes e em seguida submeterá à votação.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, repetir-se-á a votação entre os que se encontrarem nessa situação, até a formação do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - Aplicam-se, aos indicados ao Conselho Fiscal, os mesmos impedimentos previstos no art. 61 deste Estatuto, sendo vedada a eleição de conselheiro fiscal que tenha relação de parentesco até terceiro grau ou afim, com membros da diretoria geral.

Parágrafo quinto - A posse dos membros do conselho fiscal dar-se-á na primeira reunião e será marcada pelo presidente da direção geral, obedecendo ao prazo previsto neste Estatuto.



Capítulo III

Da Vacância

Artigo 72 - Em caso de vacância de qualquer cargo, a substituição do titular dar-se-á pelo seu vice ou por suplente se for o caso.

Parágrafo Primeiro - No caso de impossibilidade de aplicação do *caput* desse artigo, a Diretoria Geral convocará o Conselho Geral para eleição suplementar com vistas a preenchimento do cargo pelo tempo restante do mandato;

Parágrafo Segundo - A eleição de que trata esse artigo será na primeira reunião do Conselho Geral, após a declaração de vacância do cargo; conforme previsão do artigo 74 deste Estatuto e constará da pauta de convocação da reunião do Conselho Geral.

Artigo 73 - Nos casos em que houver ascensão aos cargos de Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Primeiro Secretário de Formação Política Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, Primeiro Secretário de Imprensa e Divulgação, Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos e Primeiro Secretário de Apoio aos Inativos pelos respectivos substitutos legais, proceder-se-á também a eleição suplementar com vistas a preenchimentos desses cargos, na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de titular e do respectivo substituto legal, assumirá o ocupante do cargo seguinte, provisoriamente e cumulativamente, até eleição suplementar pelo restante do mandato, obedecida à ordem do artigo 30.

Artigo 74 - A Declaração de Vacância será feita pelo Presidente da Diretoria Geral, no prazo máximo de três dias, nos seguintes casos:

I - de o dirigente regularmente convocado faltar a três reuniões seguidas ou a quatro alternadas, assegurando ao faltoso o direito à justificação;

II - de deixar o quadro de pessoal dos serviços do Poder Judiciário.

III - de infração às normas previstas neste Estatuto;

IV - de renúncia ao mandato;

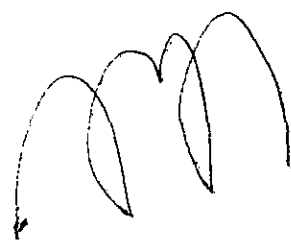
V - de morte do dirigente.

Capítulo III

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Artigo 75 - A Eleição somente será anulada, após impugnação formalizada nos termos deste Estatuto, quando restar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a recepção de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;



II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito e que importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa

Artigo 76 - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Artigo 77 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela aproveitará o seu responsável.

Artigo 78 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório proferido pela comissão eleitoral.

Capítulo IV

Da Impugnação

Artigo 79 - O prazo para interposição de impugnação será de cinco dias, contado da data da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - As impugnações poderão ser propostas por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos estatutários e isentos de quaisquer penalidades.

Parágrafo segundo - A impugnação acompanhada dos documentos probatórios será apresentada e protocolada junto à Comissão Eleitoral e juntando os originais ao processo eleitoral, devendo o impugnado ser citado para responder no prazo de cinco dias.

Parágrafo terceiro - Recebida às respostas ou findo o prazo estipulado para apresentação, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a três dias.

Artigo 80 - A impugnação via judicial não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se a impugnação tiver acolhimento judicial, ainda que em sede cautelar e, após o SINDIUS-MS ser devidamente intimado.

Artigo 81 - Os prazos constantes desse capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Capítulo V

Da antecipação de eleições

Artigo 82 - A antecipação das eleições dar-se-á pelos seguintes motivos:

I - quando houver o afastamento de todos os membros da Diretoria;

II - quando houver o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente;



- III - quando a Diretoria praticar algum ato de improbidade administrativa que comprometa o interesse da categoria, sem o consentimento desta;
- IV - quando, por deliberação em assembléia geral de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Título V

Capítulo I

Seção I – Do Patrimônio Social

Artigo 83 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- I - das mensalidades dos filiados;
- II - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III - das doações e legados;
- IV - das multas e outras rendas eventuais;
- V - das rendas decorrentes da utilização dos bens e aplicação dos valores do Sindicato;
- VI - dos bens móveis e imóveis do Sindicato, incluindo aqueles localizados nas comarcas do Estado e fora deste.

Parágrafo Primeiro - O Sindijus será inscrito junto ao CNPJ/MF sob um único número cadastral, ficando as delegacias sindicais de cada comarca como filiais, conforme legislação vigente.

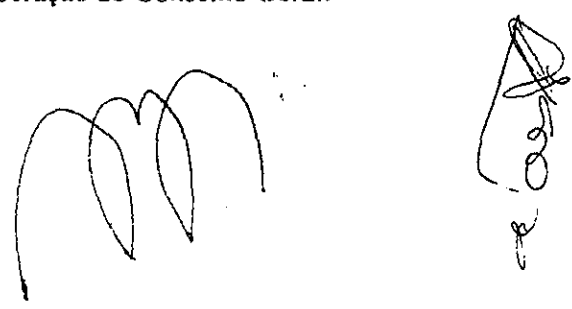
Parágrafo Primeiro – Os bens do sindicato devem ser inventariados anualmente e o termo assinado pelos responsáveis.

Artigo 84 – É vedada a compra de bens móveis e imóveis, bem como prestações de serviços, com fundos do sindicato que não sejam com o fim exclusivo do bem comum de todos os filiados, e sem a devida autorização do Conselho Geral.

Artigo 85 - A venda, doação ou qualquer outro tipo de transação envolvendo os bens da entidade, só poderão ser efetivados por deliberação do Conselho Geral, na forma do artigo 29, V deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o *caput* desse artigo para aqueles bens móveis de uso cotidiano e de depreciação contínua, os quais poderão ser alienados diretamente pela Diretoria Geral.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis e imóveis da entidade, inclusive aqueles localizados nas comarcas do Estado, ou fora deste, sob a administração da Diretoria Geral ou de representante devidamente autorizado, nos termos deste Estatuto, não podem constituir-se em objeto de garantia a qualquer título, salvo por deliberação do Conselho Geral.



Seção II - Da Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 86 - O Plano Orçamentário Anual será elaborado pela Diretoria Geral submetido à apreciação anual do Conselho Fiscal e apreciação e aprovação pelo Conselho Geral, visando à realização dos interesses da categoria e a manutenção da sua luta.

Parágrafo primeiro - As aplicações previstas neste capítulo nunca poderão ultrapassar o limite das receitas orçamentais disponíveis.

Parágrafo segundo - A Diretoria Geral deverá apresentar, bimestralmente, ao Conselho Fiscal, o relatório de demonstração das aplicações dos recursos relativos ao período.

Parágrafo terceiro - Os recursos disponíveis são aqueles oriundos das receitas certas:

- a) mensalidades associativas;
- b) e outras fontes de renda que o sindicato criar;

Parágrafo quarto - Toda previsão de aplicação que extrapolar os recursos disponíveis só poderá ser efetivada em caso de formação prévia de fundos necessários, cuja forma deverá ser apreciada e aprovada pelo conselho geral, obedecido o previsto no art. 29, V, deste Estatuto.

- a) empréstimos;
- b) doações recebidas;
- c) promoções;
- d) outros.

Artigo 87 - A previsão de receita e despesa do Plano Orçamentário Anual contará obrigatoriamente com as dotações específicas para o desenvolvimento de atividades permanentes:

- I - campanha salarial;
- II - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III - estrutura material do Sindicato;
- IV - utilização racional de seus recursos humanos;
- V - organização das secretarias.

Artigo 88 - A dotação específica para a viabilização de campanhas e lutas sindicais e Formação Política e Sindical será do Fundo de Investimento Sindical (FIS), regulamentado pelo Conselho Geral e cobrirá despesas tais como:

- I - realização de congressos, encontros, articulações regionais e nacionais;



II - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios, abrangendo a divulgação dos eventos programados;

III - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer das campanhas e das lutas sindicais.

Artigo 89 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção de jornais, boletins, panfletos, manutenção do parque gráfico, equipamentos de som e outros meios de comunicação.

Artigo 90 - A dotação orçamentária para estrutura material do Sindicato abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto e as deliberações programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

Artigo 91 - A dotação orçamentária para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização e aperfeiçoamento do Sindicato, cujas funções e remuneração serão específicas.

Artigo 92 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou aquelas não incluídas no Plano Orçamentário, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Geral ao Conselho Geral ou por remanejamento de recursos destinados a outras dotações específicas, também aprovados pelo Conselho Geral.

Das disposições finais e transitórias

Artigo 1º - A Assembléia Geral, o Conselho Geral, a Diretoria Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e as Delegacias Sindicais, bem como seus filiados estão compromissados em manter, defender, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 2º - A Diretoria Geral promoverá, após a aprovação deste Estatuto, o mapeamento em todas as comarcas do Estado, dos bens móveis e imóveis nelas localizados, de propriedade da entidade, e criará arquivos com a finalidade de organizar toda a documentação destes bens.

Artigo 3º - O Sindicato só será dissolvido por voto de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados quites com a tesouraria, no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo primeiro - O resultado atribuído na Assembléia Extraordinária de que trata o *caput* desse artigo, será o de maioria simples.

Artigo 4º - No caso de dissolução do Sindicato todos os bens e direitos pertencentes serão destinados à entidade que o suceder, inexistindo esta, conforme previsão legal.

Artigo 5º - O Estatuto do SINDIUS-MS só pode ser alterado em todo ou em parte mediante:

a) proposta da Diretoria Geral;



b) proposta do Conselho Geral;

c) requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos filiados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades.

Parágrafo primeiro - O requerimento referido na letra "c" desse artigo será sempre fundamentado e dirigido ao Conselho Geral para apreciação.

Parágrafo segundo - Qualquer das alterações referidas no *caput* deste artigo antes de votada pela Assembléia Geral será estudada por uma comissão especial de no mínimo cinco filiados escolhidos pelo Conselho Geral na data da apresentação da proposta de emenda.

Parágrafos terceiros - Depois de analisada pela comissão, as propostas de emendas serão encaminhadas ao Conselho Geral que as remeterá à Assembléia Geral para votação.

Parágrafo quarto - As propostas de alterações estatutárias, por serem abrangentes e envolverem amplos interesses, deverão ser de conhecimento de toda a categoria, com prazo não inferior a 90 dias.

Artigo 6º - Para implementar e adequar os artigos 31 e 70 deste Estatuto ficam prorrogados excepcionalmente por um ano, os mandatos da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais que estiverem em exercício quando da aprovação deste Estatuto.

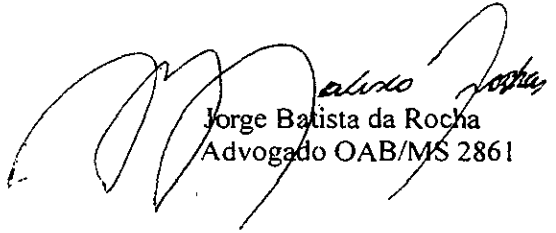
Artigo 7º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente à aprovação pela Assembléia Geral, adequando-se as atuais diretorias e órgãos da entidade os dispositivos dele constantes, devem a Diretoria Geral publicar o extrato deste no Diário Oficial do Estado, registrar em cartório competente e promover as alterações junto aos órgãos públicos exigidos.

Artigo 8º - Ficam revogadas, a partir desta data, toda e qualquer disposição contrária ao presente Estatuto.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2008.



Noestor Jesus Ferreira Leite
Presidente Sindijus/MS



Jorge Batista da Rocha
Advogado OAB/MS 2861

TABELIONATO DE NOTARIAS
Carlos Roberto Taveira / Tabelião
Rua 15 de Novembro, 540 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3364-1400

RECONHECIMENTO (S) FIRMAS (S) POR SEMELHANÇA DE
NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE

CAMPO GRANDE, MS, 24/07/08

SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CBK 61758

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Roberto Rolim
Rua das Empresas Jurídicas
100 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3364-1400

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domingo

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO
SOB Nº 302-078 DO
LIVRO A- 45-891 E REGISTRADO SOB Nº
A140 7158/173V NO LIVRO Nº
DOU FE
25 DE 09 DE 2008
CAMPO GRANDE (MS)

4º SERVIÇO NOTARIAL

ESTE DOCUMENTO
RECEBEU O SELO ACW



CARTORIO DO 4.º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CGC 15 452 261 / 0001 .10